

DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Altera o Decreto Municipal nº 014, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Ibimirim/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 5º e o art. 10, ambos do Decreto Municipal nº 014, de 02 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 5º.** O horário de encerramento das atividades dos restaurantes, bares, lanchonetes e conveniências passarão a ser:’ NR

Art. 10º. As igrejas e templos religiosos estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial, desde que limitadas a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total do local, observando o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara e o fornecimento de álcool



líquido ou gel 70%, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Ibimirim/PE.

Parágrafo Único. As igrejas e templos religiosos podem funcionar das 5:00 horas às 20:00 horas, somente de segunda a sexta-feira, sendo proibido o funcionamento aos sábados e domingos.” (NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 04 de Março de 2021.

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito